



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N. 1841 DE 15 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

CLAUDIO ARMANI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Cultura de Guairá, nos termos desta lei.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, entre outras:

I - estabelecer a política cultural para o Município;

II - estimular o desenvolvimento das Ciências, das Artes e da Cultura em geral;

III - propor e opinar sobre convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;

IV - propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

V - apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

VI - pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural local;

VII - propor intercâmbio cultural, mediante integração em programas culturais municipais, regionais e nacionais;

VIII - propor abertura de espaços públicos equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

IX - a fiscalização do Município, no sentido de garantir uma política cultural não intervencionista, visando a participação de todos na vida cultural, bem como para assegurar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das diversas manifestações da cultura brasileira, no Município;

X - propor e opinar sobre a elaboração do calendário anual de cultura;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

Artigo 39 - O presente Conselho será constituído de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, atuando estes somente no impedimento dos referidos titulares.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos representantes de classes ao Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - Um representante e o respectivo suplente dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Guaira;

II - Um representante e respectivo suplente da Imprensa escrita e falada do Município;

III - Um representante e respectivo suplente dos Conservatórios Musicais de Guaira, músicos independentes, cantores e compositores;

IV - Um representante e respectivo suplente dos Grupos Folclóricos de Guaira ou entidade congênere;

V - Um representante e respectivo suplente dos Artistas Plásticos de Guaira;

VI - Um representante e respectivo suplente dos poetas, escritores, contistas, trovadores e pessoas de reconhecida produção literária;

VII - Um representante e respectivo suplente de reconhecida atividade cultural, artística ou educacional, da Câmara Municipal de Guaira;

VIII - Um representante e respectivo suplente da área de artes cênicas;

IX - Um representante e respectivo suplente da área de cinema, vídeo e foto;

X - Um representante e respectivo suplente dos historiadores e memorialistas do município.

XI - Um representante e respectivo suplente da área de artesanato;

XII - Um representante e respectivo suplente da área de museologia e arquivismo.

XIII - Um representante e respectivo suplente da área de dança;

§ 2º - Também farão parte deste Conselho 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Serviço de Cultura do Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, SP

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

§ 3º - O Prefeito nomeará, através de Portaria, os membros do Conselho, até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, e não havendo as indicações a que se refere o § 1º, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho.

Artigo 4º - O presente Conselho, na sua totalidade ou por seus membros, poderá participar de outros Conselhos ou entidades congêneres, de caráter regional, estadual ou federal.

Artigo 5º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho, o mesmo apresentará o seu Regimento Interno para homologação do Prefeito e respectiva divulgação.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, renovável somente em igual período.

Artigo 7º - A participação no Conselho será gratuita e considerada serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente.

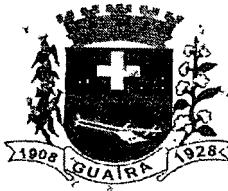
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 15 de junho de 1999.

Claudio Armani  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki  
Secretário Geral



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel García Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaира.sp.gov.br](http://www.guaира.sp.gov.br) e-mail: [pms-guaира@metsite.com.br](mailto:pms-guaира@metsite.com.br)



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 2719, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

*"Altera a Lei Municipal nº 1841 de 15/06/1999 e dá outras providências"*

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIIONO A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** - Fica alterado o "caput" do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1841 de 15/06/1999 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura e ainda:*  
*(...)."*

**Artigo 2º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1841 de 15/06/1999 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 32º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:*

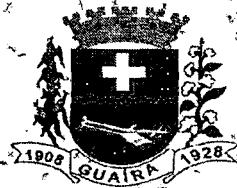
*I - Representantes titular e suplente do Poder Público Municipal;*

- 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo.

*II - Representante titular e suplente da Sociedade Civil dos seguintes segmentos, cuja atividade preponderante se situe no Município de Guaíra:*

- 01 (um) representante do segmento de conservatórios musicais e de dança;
- 01 (um) representante do segmento de grupos folclóricos ou entidades congêneres;
- 01 (um) representante do segmento da área cênica, cinema, vídeo e fotografia;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaira - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pmp-guaira@netsite.com.br](mailto:pmp-guaira@netsite.com.br)



- d) 01 (um) representante do segmento da museologia e arquivismo.

### III - 04 (quatro) Representantes titulares e suplentes dos trabalhadores da cultura:

- a) 01 (um) representante do segmento de músicos, cantores, dançarinos e compositores;
- b) 01 (um) representante do segmento de artistas plásticos e artesãos;
- c) 01 (um) representante do segmento de escritores, poetas, contistas, trovadores e similares;
- d) 01 (um) representante do segmento de atores;

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno.

§2º - Nenhum membro titular ou suplente representante da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município de Guaira."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaira, 08 de setembro de 2015.

Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

Andresa Ferréira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria



## DECRETO Nº 7462 DE 17 DE ABRIL DE 2025

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 1841/99, alterada pela Lei 2719/15, para o biênio de 2025/2026:

### **I – Representantes do Poder Público Municipal**

a) Departamento de Cultura

Titular: Deise Garcia da Silva

Suplente: Marcelo Borba de Freitas

b) Diretoria da Educação

Titular: Luciana Costa Ferreira

Suplente: Tauana Maria Abdala Félix Rodrigues

c) Diretoria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Vamberto Silva Ribeiro

Suplente: Josias Domingos da Silva

d) Departamento do Esporte

Titular: Danilo Gonçalves de Oliveira

Suplente: Maxuel Cipriano

### **II – Representantes da Sociedade Civil**

a) Conservatórios Musicais e de Dança

Titular: Aline da Silva

Suplente: Adriana Dias Esperança

b) Grupos Folclóricos ou entidades congêneres

Titular: Diego Fernandes Bento

Suplente: Fernanda Cristina Ribeiro Bento

c) Representante do segmento da área cênica, cinema, vídeo e fotografia

Titular: Leandro Eduardo Duarte

Suplente: Marcos José da Silva

d) Representante do segmento da museologia e arquivismo

Titular: Leandro Pereira Ribeiro



Suplente: Elizabeth Ribeiro Nascimento

### **III – Representantes dos trabalhadores da cultura**

a) Representante de músicos, cantores, dançarinos e compositores

Titular: Paolla Lopes

Suplente: Robson de Oliveira Carvalho

b) Representante do segmento de artistas plásticos e artesãos

Titular: Everton Oliveira

Suplente: Miriam Regina Alonso

c) Representante do segmento de escritores, poetas, contistas, trovadores e similares

Titular: Vinicius de Oliveira Ananias

Suplente: Wellington César Miranda

d) Representante do segmento de atores

Titular: Lourival Daniel Penasforte

Suplente: Rita de Cassia Pianta

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 17 de abril de 2025.



**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
**Prefeito**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



**Nathália Pousa Corrêa Machado**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**